



**PORTARIA Nº 382, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

Concessão de Licença para exercício de cargo de Vereador e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto na Sub Seção IX – Licença para Desempenho de Mandato Eletivo, consoante os arts. 151 e 152 do Estatuto dos Funcionários Públicos o Município de Itararé - Lei Municipal nº 1221, 24 de julho de 1974 ;

**Considerando** a Notícia de Fato NF Nº 0302.0000069/2025 encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itararé que versa sobre representação da inconstitucionalidade, ilegalidade e lesão ao erário quanto ao acúmulo ilegal de cargo de vereador e Advogado do CREAS;

**Considerando** o entendimento exarado pelo Ilustre Promotor de Justiça, de incompatibilidade entre o exercício da vereança e a atividade de advogado do CREAS (advogado do Município), nos termos da vedação prevista no Art. 30, inciso II, da Lei nº 8906/1994 (Estatuto da Advocacia);

**Considerando finalmente, a Recomendação** da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itararé nos autos da Notícia de Fato NF Nº 0302.0000069/2025 e acolhimento do pedido de afastamento e a opção pelos vencimentos do cargo de Advogado do CREAS formulado pelo servidor, através do protocolo nº 1649, de 24 de março de 2025:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE VEREADOR** ao servidor público municipal **FILIPÉ MARTINS DOS SANTOS**, portador do RG nº 32.645.217-5, lotado no cargo de Advogado do CREAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto durar o mandato de vereança, com opção pelos vencimentos do cargo de Advogado do CREAS conforme solicitado pelo próprio servidor.

**Art. 2º -** Diante da r. recomendação e acolhimento do pedido de afastamento e a opção pelos vencimentos do cargo de Advogado do CREAS formulado pelo servidor, através do protocolo nº 1649, de 24 de março de 2025, impera-se a devolução dos valores recebidos pelo servidor de forma indevida a título de subsídio de vereador.





# PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 3º** - A Concessão de Licença para o exercício de cargo de Vereador não prejudica o andamento do processo administrativo instaurado em face do comento através da Portaria nº 288, de 07 de março de 2025 para apurar eventuais responsabilidades funcionais.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1569, de 31 de dezembro de 2024, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 09 de abril de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F1CA-702D-EA13-4EEA> e informe o código F1CA-702D-EA13-4EEA

